Em - 16-11-53

Lei 742 de 19-11-53.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/10/04

Roberta Costa

FUNCIONÁRIO

DATA 19/05/53

PROJETO DE LEI Nº 51/53

ASSUNTO: Manda construir mercados publicos nos arrabaldes de Fortaleza e dá outras providencias.

VEREADOR João Ramos da V. Cesar.

LEI Nº 742 DE 19/11/53

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 007421953
Projeto: 00511953
Autor: JOAO RAMOS
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA

PROJETO DE LEI Nº 61/53.

Manda construir mercados públicos nos arrabaldes de Fortaleza e dá outras providencias.

Aprovado em 2ª discussão
E. 8/11/1953
F. Fadul Dias
(PRESIDENTE)

E. 9/11/1953
F. Fadul Dias
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL 53 ARQUIVO DE FORTALEZA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza construirá três mercados públicos, sendo um localizado em Jacarècanga, outro no Bemfica e o terceiro, em Joaquim Távora.

Art. 2º - A construção dos mercados deverá ser feita simultaneamente, de tal forma que possam ser inaugurados ao mesmo tempo.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a fechar o mercado público da Rua Sena Madureira, no dia em que inaugurar os três de que trata a / presente lei.

Art. 4º - Aos atuais locatários do mercado da Rua Sena Madurei/ra fica assegurado o direito de escolherem um ponto identico ao que aluga, em um dos três que serão construidos.

Art. 5º - A Prefeitura dispenderá na construção dostrês mercados, anualmente, a partir de 1954, inclusive, um milhão de curzeiros .... (Cr.$1.000.000,00), correndo as despesas com a execução desta lei por conta da verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J-U S T I F I C A T I V A

De acôrdo com o artigo 3º, da Lei nº , de o edificio do Mercado de Cereais da Rua Sena Madureira será cortado ao / meio pela rua Senador Alencar que irá encontrar, no seu prolongamento para leste, a rua Costa Barros. A rua Senador Alencar irá, assim dividir / o Mercado em duas partes, roubando-lhe cerca de um terço de sua área e,/ deste modo, inutilizando-o para os fins a que se destina,

A execução da Lei nº , acima referida, importa no fechamento do atual mercado principal de nossa cidade. Ora, não é possível / que isso aconteça antes de serem construidos outros mercados, agora, não

mais no centro, mas nos subúrbios da capital, de acôrdo com o espíri tralizador do Plano Saboia Ribeiro. Esta medida se impõe, não apenas n tido de não causar prejuizos aos pequenos comerciantes que alí mercadej mas e principalmente, afim de proporcionar maiores facilidades aos mercado/ re dos subúrbios de se abastecerem dos generos indispensáveis à sua subsis tência. Abrir a rua, fechar o mercado e não adotar a solução que apontamos, seria uma imprevidência da parte do administrador, ~~que iria merecer o mais/ veemente protesto por parte do administrador,~~ que iria merecer o mais vee/ mente protesto por parte dos pequenos comerciantes do referido mercado e/ da população de Fortaleza.

Urge, de já, uma solução adequada para o problema que será menos da nossa que do próximo período legislativo.

Vale ressaltar ainda que não será possível a conservação / do mercado da Rua Sena Madureira, após a abertura da Rua Senador Alencar. E isto, por várias razões, entre as quais se destacam as seguintes: em primeiro lugar porque se já é exiguo o espaço de que dispõe para abrigar todos os / pequenos comerciantes que alí negociam, não poderá, de modo algum, acomoda/ los com a sua área reduzida de um terço. Em segundo lugar, temos que consi derar o aspecto desprimoroso das imediações daquele mercado, porta de en-/ trada de nossa Capital, que será embelezada dentro de alguns anos com o / edificio magestoso da Catedral.

Quem não tiver interesses diretos na conservação do mercado na rua Sena Madureira e visitá-lo, domoradamente, se convecerá do acerto de nossa proposição, pois constatará facilmente que existe alí verdadeira pro miscuidade, carência de espaço, imundices de impossivel remoção, enfim, um amontoado de cacarecos e sugidades que se espalha pelas imediações do mer/ cado, emprestando àquela zona da cidade um aspecto comprometedor e desagra dável, repugnante mesmo, que felizmente contrasta com o aspecto agradável/ predominante em nossa Capital.

O prolongamento para leste da rua Senador Alencar, e o conse quente fechamento deste oferecerá uma vantagem ponderavel à Administração Municipal, vantagem que deve ser mencionada nesta oportunidade. E' que se tem cogitado inumeras vezes, nesta casa, da construção de umprédio onde/ se pudessem instalar a Prefeitura e a Câmara, tal como determina no Regi/ mento Interno. A atual séde da edilidade já não comporta todas as suas // secções, tendo a administração de nossa comuna alugado alguns prédios onde

estão instalados algumas de suas dependencias. Esta Câmara, por sua vez funciona em prédio alugado e também inadequado. Assim, a area do Mercado da Sena Madureira poderia ser aproveitada para a construção de um prédio onde pudessem ser instaladas Prefeitura e Câmara.

Esperamos, pelas razões expostas, o apoio dos Srs.Vereadores para o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de / Maio de 1953.

João Ramos de Vasconcelos Cesar -
Vereador

Parecer nº 126/53.

ARQUIVO
FORTALEZA

Mede-se o alcance de uma lei pela soma de benefícios advindos de sua aplicação no espaço e no tempo.

A lei, sendo regra geral, a todos se impõe coercitivamente, obrigatoriedade essa que lhe emana da própria soberania do Estado, através do poder legiferante, órgão por excelência nos regímes democráticos.

Se a lei, porém, apesar de promulgada, não corresponde à sua peculiar função de prover a sociedade, na medida do que necessita para manter-se e desenvolver-se, ela se torna letra morta, sem aplicação e sem eficácia.

Sucede, às vezes, que, embóra possuindo aquelas virtudes que lhe são inerentes, para se constituir expressão comum de uma necessidade social, o edito legal se mostra frustâneo, por falta de execução.

Tem efeito ainda mais contraproducente à prática das instituições, do que uma lei sem fôrça operante, a pletora de leis, destinadas a fins idênticos e de cunho nitidamente demagógico, trazendo em consequência a balbúrdia legislativa e o desconhecimento delas pelos demais poderes do Estado.

Para que tal não suceda, o maior cuidado se exige na feitura da lei, norma sobretudo de harmonia dos interêsses individuais e sociais, penhor de segurança das condições de vida e de progresso, num momento dado, onde se equilibram as mais variadas noções de liberdade, de justiça, de equidade e de moral.

Orientada por tão salutar princípio de salvaguarda do interêsse público, agiu acertadamente a Mêsa da Câmara, determinando voltássem a esta Comissão todos os projetos, apresentados à consideração do plenário e relativos à criação de mercados públicos na Capital.

Assim podemos, cronològicamente, ordená-los:

1º) - Projeto de Lei nº 51/53, de 18 de maio do corrente ano, de autoria do Vereador João Ramos de Vasconcelos Cesar, o qual manda a Prefeitura Municipal construir três mercados em Fortaleza, sendo um em Jacarècanga, outro no Benfica e o terceiro em Joaquim Távora.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 26 / 11 / 1953
(PRESIDENTE)

simultaneamente, de tal fórma que se inaugurem ao mesmo tempo, epoca em que será autorizado o fechamento do mercado da rua Sena Madureira, ficando assegurado aos atuais locatários dêste o direito de escolherem um ponto idêntico nos novos mercados.

ARQUIVO DE FORTALEZA

Em seguida, fixa a proposição as despesas a cargo da edilidade, obrigando-a a gastar cerca de Cr$1.000.000,00, anualmente, a partir de 1954, devendo aquelas correrem por conta da verba orçamentária própria;

2º) - Projeto de Lei nº 55/53, de que teve iniciativa o Vereador Pedro Paulo Moreira de Oliveira, datado de 20 de maio, também do ano em curso, mediante o qual ficaria/o Prefeito obrigado a mandar erçar e construir, imediatamente, na cidade, cinco (5) pequenos mercados, destinados, com exclusividade, à venda de pescados frescos, salgados ou frigorificados, obdecendo-se, na sua localização, tanto quanto possivel, o sistema estelar, ou tendo em vista a densidade demográfica dos bairros mais centrais, para tanto se devendo abrir ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$500.000,00, com aplicação até ao fim do exercicio financeiro de 1954;

3º) - Projeto de Lei nº 145/53, apresentado pelo Vereador Leôncio Botelho, em 12 de setembro último, e que autoriza a construção do "Mercado de Peixe", na Praia de Iracema, dispondo também que o Chefe do Executivo Municipal deverá promover, dentro de sessenta (60) dias de sua conversão em lei, a necessária concorrência pública, solicitando, dez (10) dias depois de proclamado o concorrente vitorioso, autorização à Câmara para abertura do competente crédito especial.

Quanto ao primeiro dos citados Projetos de Lei, achava-se o mesmo na Comissão de Finanças, distribuido ao Vereador Luciano Magalhães, para relatá-lo e emitir parecer, o que lhe

seu autor, deliberou a Mêsa, tendo em vista a ausência [illegible] nal do relator designado, fôsse aos outros apensado por [illegible] para apreciação em conjunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

No que tange ao segundo, logo no mesmo dia de sua apresentação, foi distribuido às Comissões de Finanças e Urbanismo, e estas, em parecer conjunto nº 14, de 21 de setembro p. findo, pronunciaram-se em contrário à sua aprovação.

Relativamente ao terceiro, a êle se manifestou favorável esta Comissão e já foi aprovado em 1ª discussão, em 22 de setembro p. passado.

Merece ainda considerada a circunstância bem singular de que, devidamente promulgada pela Câmara Municipal, se encontra em plena vigência, mas sem cumprimento, a Lei nº 51, de 16 de setembro de 1948, que autorizou o Prefeito a construir três (3) mercados públicos em Fortaleza, com capacidade idêntica aos já existentes no bairro da Aldeôta e na Praça São Sebastião, os quais deveriam ficar localizados: um, nas proximidades do Estádio Municipal, no bairro do Prado; outro, em Parangabussú, em local onde fôsse mais aconselhável e, um terceiro, em São João do Tauápe, no bairro Joaquim Távora.

Referida Lei, no art. 3º, obrigava a Secretaría Municipal de Urbanismo e Obras Públicas a apresentar, dentro do prazo de sessenta dias o orçamento para a construção dos sobreditos mercados, a-fim de que fôsse votado pela Câmara o crédito correspondente.

Óra, do cotêjo realizado, verifica-se que, embóra ressalvados os propósitos de iniciativas tão louváveis, de acôrdo com o Regimento Interno, impunham-se o ordenamento da matéria e a sua divisão racional.

Em conclusão, portanto, achamos que me-

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/53.

APROVADO
Em 11 / 11 / 1953
F. Firmino de Sousa
(PRESIDENTE)

Autoriza a construção de mercados públicos nos arrabaldes de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a construir três mercados públicos, sendo um localizado em Jacarecanga, outro no Benfica e o terceiro, em Joquim Távora.

Art.2º - A construção dos mercados deverá ser feita simultaneamente, de tal forma que possam ser inaugurados ao mesmo tempo.

Art.3º - Fica a Prefeitura autorizada a fechar o mercado público da Rua Sena Madureira, no dia em que inaugurar os três de que trata a presente lei.

Art.4º - Aos atuais locatários do mercado da Rua Sena Madureira/ fica assegurado o direito de escolherem um ponto idêntico ao que alugam, em um dos três que serão construidos.

Art.5º - A Prefeitura dispendará na construção dos três mercados, anualmente, a partir de 1954, inclusive, um milhão de cruzeiros (Cr..... $1.000.000,00), correndo as despesas com a execução desta lei por conta / da verba orçamentária própria.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 10 de Novembro de 1953.

---------- Presidente

---------- Relator
